



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº ..987../89....

"Dispõe sobre anistia de multa e juros de mora sobre os débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Várzea Grande:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

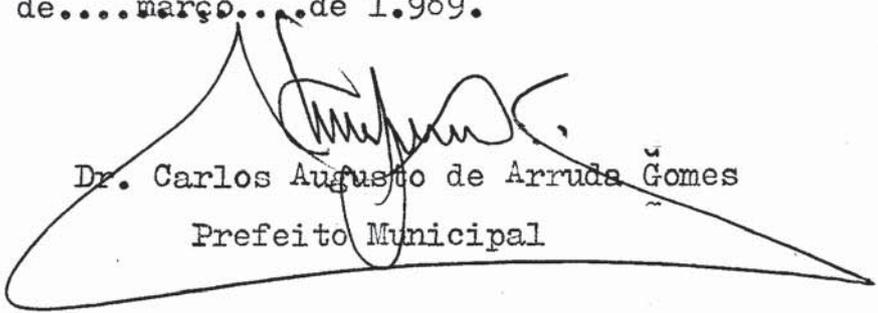
Artº 1º - Ficam anistiados de multa e juros de mora os débitos, constituídos até 1.988, para com a Fazenda Pública Municipal, oriundos dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos - IPTU.

Artº 2º - Para efeito dos benefícios da presente Lei, os contribuintes deverão saldar os débitos de que trata o artigo 1º até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Artº 3º - A anistia concedida na presente Lei não gera direito adquirido em se tratando de dívidas pagas integralmente, em data anterior à sua publicação.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande, .....29..... de.....março.....de 1.989.

  
Dr. Carlos Augusto de Arruda Gomes  
Prefeito Municipal